

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 6.964/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025
PROCESSO Nº 105/2025

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$328.400,04 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 28/01//2026

ÀS 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LOCAL: <http://kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/>

PREAMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, através do Setor de Licitações, situada na Avenida Pedro de Toledo, 386, Centro, Estado de São Paulo, CEP 16.370-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de *MENOR PREÇO GLOBAL*, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 1 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <http://kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/> nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09:00 horas do dia 28/01/2026.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site www.promissao.sp.gov.br.

EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.964 de 09 de janeiro de 2023 e da Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE / VALOR ESTIMADO / DESCRIÇÃO:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor mensal	Valor anual
1	<p>Serviço de Locação de Caminhão Compactador 15 m³ com as seguintes especificações:</p> <p>Coletor compactador de lixo, de carregamento traseiro, com capacidade volumétrica útil aproximada de 15 m³ (quinze metros cúbicos), montado em chassi com P.B.T mínimo de 16.000 kg (dezesesseis mil quilos), equipado com rádio de comunicação. Todos os equipamentos, deverão de dispor de câmeras auxiliares para manobras em marcha ré.</p> <p>Caixa Compactadora: A caixa coletora deverá ser rígida e indeformável, com laterais lisas, fabricada totalmente em aço, com capacidade de compactação de R.S.D, conforme especificação abaixo e soldada eletricamente; internamente todos os cordões de solda deverão ser contínuos, a fim de garantir que sejam evitados vazamentos; na parte traseira da caixa deverá ser previsto compartimento coletor de líquido, oriundo do lixo, com dispositivo que permita a descarga lateral do referido líquido. Porta Traseira: A porta traseira deverá ser fabricada totalmente em aço, com capacidade de compactação de lixo misturado com utensílios domésticos em desuso, conforme especificação abaixo e os cordões de solda deverão ser contínuos nas áreas onde possam ocorrer infiltrações e vazamentos; o trancamento da porta traseira deverá ser de pronta ação, seguro, resistente e de fácil manuseio; a vedação entre a porta traseira e a caixa coletora deverá ser perfeita de modo a não permitir vazamento para o exterior, de lixo ou líquido</p>	Mês	12	R\$27.366,67	R\$328.400,04

	<p>oriundo do equipamento carregado; deverão ser previsto na porta traseira do equipamento, sistema de segurança (alças) instaladas em ambos os lados de forma que ofereçam segurança aos operadores</p> <p>O equipamento deverá operar com baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme recomenda a norma NBR 8433).</p> <p>Os veículos deverão ter sistema de transmissão da localização, disponível para acesso via web pela prefeitura, com possibilidade de acesso do histórico da localização, para fazer análises geoespaciais da operação de coleta e identificação de fuga da rota ou qualquer tipo de problema.</p> <p>Realizar controle de quilometragem veicular via rastreador com emissão de relatório diário e mensal o qual informa a quilometragem realizada, o horário dos serviços e os percursos realizados, com monitoramento via internet.</p> <p>Os veículos deverão atender os requisitos do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) instituído pela Resolução CONAMA n° 18 de 06 de maio de 1986.</p> <p>Para favorecer a perfeita execução dos serviços propostos, os veículos deverão contar com as seguintes particularidades.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Calha com drenos laterais para captação de percolado (chorume) proveniente do lixo; • Suporte de pás e vassouras; • Faróis para iluminação da praça de carga; • Estribo para, no mínimo, 3 (três) coletores; • Lanterna (seta) auxiliar na lateral do furgão (região central); • Dispositivo inferior para basculares contêineres de 1000 litros ou mais. <p>Técnicos e sustentabilidade: Como requisito técnico e de sustentabilidade, o veículo a ser disponibilizado deverá atender, no mínimo, ao padrão de emissões equivalente ao PROCONVE P-8 (Euro 6), vigente no território nacional, bem como possuir até 05 (cinco) anos de fabricação, contados a partir do ano de fabricação do chassi, na data da disponibilização do veículo, devendo atender às normas ambientais, de segurança e demais legislações aplicáveis.</p>				
--	--	--	--	--	--

1.3. O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços comuns, de natureza continuada, referentes à locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme definição da legislação vigente.

1.4. As especificações técnicas do veículo, bem como as condições de fornecimento, operação, manutenção, substituição, garantia e demais obrigações da contratada, encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital.

1.5. O Termo de Referência estabelece todos os requisitos mínimos, diretrizes técnicas, operacionais e administrativas a serem rigorosamente observados pelas licitantes, incluindo, entre outros, as características técnicas do caminhão compactador, o estado de conservação, a regularidade documental, as condições de uso, os prazos para substituição em caso de falhas ou indisponibilidade, as responsabilidades quanto à manutenção preventiva e corretiva, bem como o atendimento às normas ambientais, de segurança e de trânsito, necessárias à adequada execução dos serviços e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.6. É de inteira responsabilidade das interessadas na contratação a leitura atenta e integral do Termo de Referência, de modo a assegurar o pleno atendimento a todas as exigências técnicas, legais, operacionais e contratuais nele previstas, sob pena de desclassificação da proposta que apresentar qualquer divergência, omissão ou incompatibilidade em relação às especificações estabelecidas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), nos termos deste Edital.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas referidos neste Edital e mantê-los devidamente atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros sempre que verificar incorreções ou desatualizações.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante, quando da análise da habilitação.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.6.2. Sociedade empresária que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção que lhe tenha sido aplicada;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.5.6 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviços que incluam, como encargo do contratado, a elaboração de projeto básico ou executivo, quando admitido pelo regime de execução, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Administração.

3. DO ACESSO A INFORMAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@promissao.sp.gov.br

3.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacao@promissao.sp.gov.br em seu corpo ou documento anexo.

4.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

4.1.1.1. do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

4.1.1.2. do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

4.2. Caberá ao pregoeiro/agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

4.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços contendo a descrição dos serviços objeto da contratação com base nas quantidades, com a indicação do preço mensal, preço anual e preço global, ambos com 02 (duas) casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes em campo próprio do sistema.

5.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, seus lances e suas declarações.

5.4. A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.5. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, condições ou qualquer outro elemento que possa induzir o julgamento a mais de um resultado.

5.6. Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, compatíveis com os praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, devendo abranger todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, seguros, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral dos serviços.

5.7. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelos serviços objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados inclusos nos preços propostos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.9. A licitante declarada vencedora do certame deverá encaminhar, na forma e prazo previstos neste Edital, a proposta de preços final, conforme modelo constante do ANEXO III, contendo todas as informações e declarações exigidas, redigida em língua portuguesa, com clareza e perfeita legibilidade, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com identificação do nome, número de CPF, RG e respectivo cargo ou função.

5.10. A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico.

6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. Serão desclassificadas as propostas:

6.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

6.3.2. Que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

6.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

6.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

7.4. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo de real)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. A licitante poderá, **01 (uma) única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

7.6. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

7.9.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas, com valores até **5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado**.

7.9.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

7.9.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior a primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

7.9.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

7.11. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

7.12. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

7.13. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

7.14. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

7.15. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

7.16. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

8.1. Será adotado o modo de disputa “Aberto e Fechado”, conforme previsto no art. 55 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

8.2. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na etapa “ABERTA”, com possibilidade de envio de lance final fechado e sigiloso na etapa “FECHADA”.

8.3. A etapa de envio de lances terá duração total de 20 (vinte) minutos, sendo:

- 15 (quinze) minutos na etapa “ABERTA”, em que os licitantes poderão ofertar lances públicos e sucessivos;
- 5 (cinco) minutos na etapa “FECHADA”, em que será permitido o envio de um único lance final e sigiloso.

- 8.4.** Concluída a etapa “ABERTA”, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido um período aleatório de até 10 (dez) minutos, disponibilizará aos licitantes a etapa “FECHADA”.
- 8.5.** Na etapa “FECHADA”, os licitantes poderão:
- Manter o último lance ofertado na etapa “ABERTA”, ou
 - Apresentar 1 (um) único lance fechado, obrigatoriamente inferior ao menor lance da etapa aberta.
- 8.6.** O lance final permanecerá sigiloso até o encerramento da etapa fechada, quando o sistema ordenará e divulgará automaticamente os lances.
- 8.7.** O pregoeiro dará início à fase de lances, sendo as demais etapas de disputa conduzidas de forma automática pelo sistema.
- 8.8.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 8.9.** O pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema, com o autor da proposta de menor valor, com vistas à obtenção de melhor preço. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.10.** O sistema informará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, as propostas de menor valor de cada participante.
- 8.11.** O pregoeiro poderá, mediante justificativa e com o auxílio da equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de lances, nos termos da legislação aplicável.
- 8.12.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado ao licitante caracteriza a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances enviados antes do início ou após o encerramento da etapa específica serão considerados inválidos.
- 8.13.** Caso não sejam apresentados lances, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.14.** Considerada aceitável a proposta de menor preço, e atendidas todas as exigências deste edital, o pregoeiro passará à fase de habilitação do licitante vencedor para análise da documentação comprobatória das condições de habilitação.

9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao serviço.
- 9.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 9.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 14.16, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 9.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 9.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 6.3.
- 9.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 9.7.** Após a negociação, o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme

ANEXO III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

9.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

9.9. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

9.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10. DA VERIFICAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade. A Administração observará o preço ofertado, em confronto com o valor estimado da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Edital.

10.2. Para a contratação de bens e serviços comuns, a Administração poderá adotar, de acordo com o caso concreto e com base no orçamento previamente estimado, parâmetro objetivo como critério de presunção relativa de inexecuibilidade, sem prejuízo da análise individualizada da proposta.

10.3. Considerar-se-á presumidamente inexecuível, de forma relativa, a proposta cujo valor global seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, observado o critério de julgamento por menor preço, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4. A presunção de inexecuibilidade prevista no item anterior é relativa, assegurando-se ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a apresentação de documentos e justificativas que demonstrem a plena viabilidade econômica da proposta.

10.5. A comprovação da exequibilidade poderá ser realizada por meio de documentos objetivos, a serem apresentados pelo licitante quando solicitado, tais como, exemplificativamente:

- a) planilha de formação de preços;
- b) proposta comercial, carta de preços ou cotação emitida pelo fabricante ou distribuidor autorizado;
- c) notas fiscais de fornecimentos anteriores compatíveis com o objeto licitado;
- d) justificativa técnica e econômica que demonstre condições comerciais diferenciadas, ganhos de escala, estratégia comercial, benefícios fiscais ou outras circunstâncias que viabilizem o preço ofertado.

10.6. A inexecuibilidade da proposta somente será declarada após a realização de diligência, devidamente motivada pelo pregoeiro, destinada a verificar se:

- a) o custo do licitante é superior ao valor proposto; e
- b) inexistem custos de oportunidade, condições comerciais especiais ou outras circunstâncias lícitas que justifiquem a oferta apresentada.

10.7. Constatada, após a diligência, a impossibilidade de execução do objeto nas condições ofertadas, a proposta será desclassificada por inexecuibilidade, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

10.8. A simples oferta de preço inferior ao valor estimado ou às demais propostas não caracteriza, por si só, inexecuibilidade, sendo vedada a desclassificação automática da proposta sem a prévia concessão de oportunidade para comprovação de sua viabilidade.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.1.1. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores.

11.1.2. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.1.3. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 12 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.1.3.1. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.1.3.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.1.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.1.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

12.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

13.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

13.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

13.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

14.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando a similaridade.

14.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4. Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do serviço de locação de características semelhantes, a exemplo nota fiscal.

14. OUTROS DOCUMENTOS

14.1. **Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno,** perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

14.2. **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;**

14.3. **Declaração** de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

14.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

14.5. Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

14.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

14.7. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

14.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

14.8.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **03 (três)** meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

14.8.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.9. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

14.10. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

14.12. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.13. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

14.14. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

14.15. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

14.16. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

14.16.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

14.16.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

14.17. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

14.18. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

14.18.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

14.18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

14.18.3. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

14.18.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

14.18.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.18.6. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

15. FASE RECURSAL

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

15.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 02.11

Unidade executora: 02 11 07
Funcional Programática: 18.541.0017.2113.0000
Elemento econômico: 3.3.90.39.00
Ficha: 705

18. REAJUSTE, RE Pactuação, REEQUILÍBRIO E ADITIVO

18.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Poderá ser concedida repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada, sempre que ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere o equilíbrio originalmente pactuado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, quando comprovado o interesse da Administração, a vantajosidade da prorrogação e a manutenção das condições originais de execução e preço, conforme o art. 107, inciso II, alínea “a”, e §4º da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Eventuais prorrogações, reajustes, repactuações ou revisões contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

19. GARANTIA DO CONTRATO

19.1. Para o presente objeto, não haverá exigência da garantia da contratação.

20. SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DA VISTORIA

22.1. Não há necessidade de visita técnica ao local do trabalho, face ao serviço descrito.

23. VIGÊNCIA

23.1. Vigência de 12 meses, conforme previsto no edital e instrumento contratual. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela Administração e autorizada pela autoridade competente.

24. CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

24.1. O pagamento das aquisições dar-se-á conforme a demanda solicitada pelo órgão responsável, devidamente empenhado e entregue conforme determinado em Edital, bem como no presente Termo de Referência;

24.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas como fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à municipalidade, nenhum custo adicional.

24.3. O prazo para pagamento das aquisições realizadas, dar-se-á em até 30 (trinta) dias do recebimento dos materiais adquiridos, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestado o seu recebimento pelo órgão responsável pela aquisição do objeto.

24.4. Da nota fiscal emitida pelo contratado deverá constar obrigatoriamente sob pena de devolução:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

24.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133/21.

24.7. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

24.8. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

24.9. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

24.10. Não é permitido o pagamento antecipado, sendo que a realização de pagamentos deve ser feita apenas após a entrega do bem ou execução do serviço (ou de parcela, no caso de obrigação sucessiva).

24.11. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios em instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

24.12. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

24.13. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Manter o caminhão compactador em perfeitas condições de uso, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem qualquer ônus para a Contratante.

25.2. Arcar com todas as despesas referentes à contratação e manutenção de seguro do veículo, incluindo cobertura para danos materiais, danos corporais e danos causados a terceiros, com valor mínimo de cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento, bem como licenciamento, IPVA, taxas, substituição de peças e demais encargos legais.

25.3. Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a garantir que o caminhão compactador permaneça em perfeitas condições de uso durante todo o período contratual.

25.3.1. Em caso de paralisação por falha, dano, defeito ou qualquer motivo que impeça a execução do serviço, a Contratada deverá efetuar o reparo no menor prazo possível.

25.3.2. Somente em situações excepcionais, quando comprovada a impossibilidade técnica de conserto imediato ou quando a paralisação ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá adotar as providências cabíveis para assegurar a continuidade da execução, podendo, mediante autorização da Contratante, utilizar veículo substituto ou

apresentar outra solução temporária adequada, sem que se caracterize a obrigação de manter frota reserva disponível.

25.3.3. Considerando que a coleta de resíduos sólidos é serviço público essencial e de execução contínua, fixou-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para adoção de solução pela contratada em caso de paralisação do veículo, de modo a evitar prejuízos à regularidade do serviço

25.4. Garantir que o veículo esteja regularmente registrado, identificado e equipado, atendendo a todas as normas de segurança e ambientais.

25.5. Não fornecer motorista, cabendo à Contratante designar o condutor responsável pela operação do veículo.

25.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, acidente, falha mecânica ou situação que impeça a continuidade da prestação do serviço.

25.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.8. Cumprir rigorosamente os prazos, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Designar o(s) motorista(s) responsável(is) pela operação do caminhão compactador locado, uma vez que a contratação não inclui mão de obra de condução.

26.2. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços, bem como à designação e controle do motorista responsável pela operação do caminhão locado.

26.3. Indicar o condutor infrator junto ao órgão competente em caso de autuação por infração de trânsito, ficando as multas e penalidades sob responsabilidade do condutor indicado.

26.4. Garantir os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações contratuais.

26.5. Acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva prestação do serviço, informando à Contratada quaisquer irregularidades observadas.

26.6. Comunicar imediatamente à Contratada eventuais defeitos ou paralisações que prejudiquem a execução do serviço.

26.7. Cumprir integralmente as exigências constantes deste Termo de Referência e do contrato correspondente.

27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

27.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

27.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

27.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

27.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

27.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

27.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

27.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

27.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

27.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

27.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

27.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

27.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

27.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

27.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

27.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

27.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

27.17. O contratado, quando solicitado, deverá indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

27.18. A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

27.19. O CONTRATO terá como fiscal o servidor **JULIANO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 117 da Lei Nº 14133/2021.

27.20. O gestor do contrato será a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a senhora **DARINCA MICHELAN SIMÕES**, que acompanhará os registros realizados pelo

fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

28. PENALIDADES

28.1. A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto neste termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor da contratada, caso haja atraso na assinatura do contrato, na apresentação de documentos solicitados, bem como na execução do objeto, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

28.2. A sanção de que trata a alínea “b” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.5. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

28.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

28.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

28.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.9. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula deste Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste Contrato, especificações ou prazos.

O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Promissão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

29.5. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

29.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

29.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

29.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

29.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

29.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

29.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

29.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

29.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

29.17. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

29.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município.

29.19. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

29.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

29.21. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

29.22. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Promissão, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

30. ANEXOS

ANEXO I: Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência;

ANEXO II: Minuta do Contrato;

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV: Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO V: Termo de Ciência e de Notificação;

Promissão/SP, 05 de janeiro de 2026.

Hamilton Luis Foz
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Processo de licitação para contratação de serviço de locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo, para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Primeiramente, vale frisar que a contratação do serviço se justifica face ao interesse público de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana no Município.

Assim sendo, há motivação para licitar o serviço de locação, com a finalidade de atender às necessidades do município em relação a coleta de resíduos sólidos e domiciliares na zona urbana.

O serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais é essencial para garantir o cumprimento das leis ambientais vigentes.

A correta coleta e destinação final de resíduos sólidos contribuem significativamente para a preservação da saúde pública, evitando a proliferação de vetores de doenças e a contaminação do meio ambiente, além de minimizar os riscos de acidentes e incêndios relacionados à acumulação inadequada desses resíduos nas vias públicas.

Ao garantir a coleta regular e eficiente de resíduos sólidos, a prefeitura contribui para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando ambientes mais limpos, seguros e agradáveis para se viver, trabalhar e desenvolver atividades comerciais.

O adequado gerenciamento dos resíduos sólidos contribui para a redução do impacto ambiental causado pela disposição inadequada desses materiais, evitando a poluição do solo, da água e do ar, bem como a degradação de ecossistemas naturais.

A gestão adequada e eficiente dos resíduos sólidos reflete o compromisso da prefeitura com a responsabilidade socioambiental, demonstrando preocupação com o bem-estar da comunidade e com a proteção do meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Tal contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além de atender ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que estabelece diretrizes para o manejo adequado e a melhoria contínua dos serviços de coleta.

Portanto, a locação de caminhão compactador de lixo para serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais pela prefeitura municipal se mostra indispensável para promover o desenvolvimento sustentável, proteger a saúde pública e o meio ambiente, e garantir o bem-estar da população.

Optar pela locação do caminhão compactador é uma alternativa economicamente vantajosa, pois possibilita à Prefeitura executar a coleta de resíduos sólidos com equipe própria, reduzindo despesas com terceirização e garantindo maior controle sobre a operação. Além disso, os custos com combustível permanecem sob gestão municipal, beneficiando-se de processos licitatórios vigentes que asseguram preços competitivos.

A decisão pela locação também decorre de análise técnica e pesquisa de mercado preliminar, que indicaram ser essa a solução mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e operacional, considerando o custo de aquisição, manutenção e depreciação de veículos próprios.

Destaca-se que as manutenções preventivas e corretivas estão incluídas no contrato de locação, sem ônus adicional à Administração, e que eventuais ajustes operacionais

poderão ser realizados com o uso da frota municipal existente, garantindo a continuidade e regularidade do serviço.

A locação do caminhão também proporciona maior flexibilidade e agilidade operacional, permitindo adaptação imediata de rotas e respostas rápidas a imprevistos, sem a necessidade de comunicação com empresa terceirizada, o que reduz atrasos e melhora a eficiência da prestação do serviço público.

Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, justificada o interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor mensal	Valor anual
1	<p>Serviço de Locação de Caminhão Compactador 15 m³ com as seguintes especificações:</p> <p>Coletor compactador de lixo, de carregamento traseiro, com capacidade volumétrica útil aproximada de 15 m³ (quinze metros cúbicos), montado em chassi com P.B.T mínimo de 16.000 kg (dezesesseis mil quilos), equipado com rádio de comunicação. Todos os equipamentos, deverão de dispor de câmeras auxiliares para manobras em marcha ré.</p> <p>Caixa Compactadora: A caixa coletora deverá ser rígida e indeformável, com laterais lisas, fabricada totalmente em aço, com capacidade de compactação de R.S.D, conforme especificação abaixo e soldada eletricamente; internamente todos os cordões de solda deverão ser contínuos, a fim de garantir que sejam evitados vazamentos; na parte traseira da caixa deverá ser previsto compartimento coletor de líquido, oriundo do lixo, com dispositivo que permita a descarga lateral do referido líquido. Porta Traseira: A porta traseira deverá ser fabricada totalmente em aço, com capacidade de compactação de lixo misturado com utensílios domésticos em desuso, conforme especificação abaixo e os cordões de solda deverão ser contínuos nas áreas onde possam ocorrer infiltrações e vazamentos; o trancamento da porta traseira deverá ser de pronta ação, seguro, resistente e de fácil manuseio;</p>	Mês	12	R\$27.366,67	R\$328.400,04

	<p>a vedação entre a porta traseira e a caixa coletora deverá ser perfeita de modo a não permitir vazamento para o exterior, de lixo ou líquido oriundo do equipamento carregado; deverão ser previsto na porta traseira do equipamento, sistema de segurança (alças) instaladas em ambos os lados de forma que ofereçam segurança aos operadores</p> <p>O equipamento deverá operar com baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme recomenda a norma NBR 8433).</p> <p>Os veículos deverão ter sistema de transmissão da localização, disponível para acesso via web pela prefeitura, com possibilidade de acesso do histórico da localização, para fazer análises geoespaciais da operação de coleta e identificação de fuga da rota ou qualquer tipo de problema.</p> <p>Realizar controle de quilometragem veicular via rastreador com emissão de relatório diário e mensal o qual informa a quilometragem realizada, o horário dos serviços e os percursos realizados, com monitoramento via internet.</p> <p>Os veículos deverão atender os requisitos do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) instituído pela Resolução CONAMA n° 18 de 06 de maio de 1986.</p> <p>Para favorecer a perfeita execução dos serviços propostos, os veículos deverão contar com as seguintes particularidades.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Calha com drenos laterais para captação de percolado (chorume) proveniente do lixo; • Suporte de pás e vassouras; • Faróis para iluminação da praça de carga; • Estribo para, no mínimo, 3 (três) coletores; • Lanterna (seta) auxiliar na lateral do furgão (região central); • Dispositivo inferior para basculares contêineres de 1000 litros ou mais. 				
--	--	--	--	--	--

	<p>Técnicos e sustentabilidade: Como requisito técnico e de sustentabilidade, o veículo a ser disponibilizado deverá atender, no mínimo, ao padrão de emissões equivalente ao PROCONVE P-8 (Euro 6), vigente no território nacional, bem como possuir até 05 (cinco) anos de fabricação, contados a partir do ano de fabricação do chassi, na data da disponibilização do veículo, devendo atender às normas ambientais, de segurança e demais legislações aplicáveis.</p>				
--	--	--	--	--	--

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. A disponibilização do caminhão compactador deverá ocorrer em até 05 dias após a assinatura do contrato, devidamente licenciado, identificado e em perfeitas condições de uso.
- 4.3. O veículo deverá ser entregue no local indicado pela Administração Municipal, correndo por conta da Contratada todas as despesas com transporte, seguro, tributos, licenciamento, IPVA e demais encargos legais.
- 4.4. A entrega e o início da execução do contrato serão acompanhados e atestados por servidor designado pela Administração Municipal.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento do objeto dar-se-á mediante termo de recebimento e atesto do fiscal do contrato, que verificará se o caminhão compactador foi disponibilizado em perfeitas condições de uso, conforme as especificações deste Termo de Referência.
- 5.2. Caso o veículo não atenda às condições exigidas, o Município poderá recusá-lo, devendo a Contratada regularizar ou substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional.
- 5.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação do cumprimento integral das obrigações contratuais durante a vigência da locação.

6. DA GARANTIA DO CONTRATO

Para o presente objeto, não haverá exigência da garantia da contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA VISTORIA

Não há necessidade de visita técnica ao local do trabalho, face ao objeto descrito.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado da contratação é de R\$27.366,67 (vinte e sete mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, perfazendo o montante total de R\$ 328.400,04 (trezentos e vinte e oito mil e

quatrocentos reais e quatro centavos) para o período contratual de 12 (doze) meses.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 02.11

Unidade executora: 02 11 07

Funcional Programática: 18.541.0017.2113.0000

Elemento econômico: 3.3.90.39.00

Ficha: 705

As despesas relativas à contratação dos serviços decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal vigente no exercício de 2025.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Menor Preço Global.

12. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4. Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando a similaridade.
 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do serviço de locação de características semelhantes, a exemplo nota fiscal.

13. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação da efetiva disponibilização e funcionamento do caminhão compactador durante o período correspondente, após o atesto do fiscal do contrato.
- 13.2. Pela execução do serviço de locação, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante no contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 13.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o disponibilização do veículo da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 13.4. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em até **trinta dias** de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- 13.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 13.6. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de quinze dias para fins de liquidação, e o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 13.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.
- 13.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 13.11. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.12. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior a entrega do objeto.
- 13.13. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 13.14. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante
- 13.15. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá:

- 14.1. Manter o caminhão compactador em perfeitas condições de uso, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 14.2. Arcar com todas as despesas referentes à contratação e manutenção de seguro do veículo, incluindo cobertura para danos materiais, danos corporais e danos causados a terceiros, com valor mínimo de cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento, bem como licenciamento, IPVA, taxas, substituição de peças e demais encargos legais.
- 14.3. Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a garantir que o caminhão compactador permaneça em perfeitas condições de uso durante todo o período contratual.
- 14.3.1 Em caso de paralisação por falha, dano, defeito ou qualquer motivo que impeça a execução do serviço, a Contratada deverá efetuar o reparo no menor prazo possível.
- 14.3.2 Somente em situações excepcionais, quando comprovada a impossibilidade técnica de conserto imediato ou quando a paralisação ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá adotar as providências cabíveis para assegurar a continuidade da execução, podendo, mediante autorização da

Contratante, utilizar veículo substituto ou apresentar outra solução temporária adequada, sem que se caracterize a obrigação de manter frota reserva disponível.

- 14.3.3 Considerando que a coleta de resíduos sólidos é serviço público essencial e de execução contínua, fixou-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para adoção de solução pela contratada em caso de paralisação do veículo, de modo a evitar prejuízos à regularidade do serviço
- 14.4. Garantir que o veículo esteja regularmente registrado, identificado e equipado, atendendo a todas as normas de segurança e ambientais.
- 14.5. Não fornecer motorista, cabendo à Contratante designar o condutor responsável pela operação do veículo.
- 14.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, acidente, falha mecânica ou situação que impeça a continuidade da prestação do serviço.
- 14.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.8. Cumprir rigorosamente os prazos, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 15.1 Designar o(s) motorista(s) responsável(is) pela operação do caminhão compactador locado, uma vez que a contratação não inclui mão de obra de condução.
- 15.2 Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços, bem como à designação e controle do motorista responsável pela operação do caminhão locado.
- 15.3 Indicar o condutor infrator junto ao órgão competente em caso de autuação por infração de trânsito, ficando as multas e penalidades sob responsabilidade do condutor indicado.
- 15.4 Garantir os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações contratuais.
- 15.5 Acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva prestação do serviço, informando à Contratada quaisquer irregularidades observadas.
- 15.6 Comunicar imediatamente à Contratada eventuais defeitos ou paralisações que prejudiquem a execução do serviço.
- 15.7 Cumprir integralmente as exigências constantes deste Termo de Referência e do contrato correspondente.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 16.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 16.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 16.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 16.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 16.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 16.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 16.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.17. O contratado, quando solicitado, deverá indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 16.18. A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 16.19. O CONTRATO terá como fiscal o servidor **Juliano André de Oliveira**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 117 da Lei nº 14133/2021.
- 16.20. O gestor do contrato será a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a senhora **DARINCA MICHELAN SIMÕES**, que acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17. DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO OU REEQUILIBRIO DE PREÇOS E ADITIVO

- 17.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Poderá ser concedida repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada, sempre que ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere o equilíbrio originalmente pactuado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, quando comprovado o interesse da Administração, a vantajosidade da prorrogação e a manutenção das condições originais de execução e preço, conforme o art. 107, inciso II, alínea “a”, e §4º da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4. Eventuais prorrogações, reajustes, repactuações ou revisões contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DE CONTRATO

- 18.1. A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:
 - a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
 - c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor total do contrato, caso haja atraso na entrega do objeto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento), inciso II e § 3º, art.156, da Lei Federal nº 14133/2021.
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- 18.2. A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
- 18.3. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 18.4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 18.5. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- 18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- 18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 18.9. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 18.9.1 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 18.9.2 - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 18.9.3 – Infringir qualquer cláusula deste contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 18.9.4 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste contrato, especificações ou prazos.
- 18.10. O cancelamento do contrato poderá ainda ocorrer quando houver:
- 18.10.1 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 18.10.2 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 18.10.3 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

Promissão, 22 de Dezembro de 2025.

DÁRINCA MICHELAN SIMÕES
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente

Estudo Técnico Preliminar

1. Identificação da Demanda

A presente demanda tem origem na **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, e visa à **locação de um caminhão compactador de lixo**, sem motorista, para **apoio às atividades de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais** no Município de Promissão.

O objetivo da presente contratação é estabelecer **solução regular, planejada e contínua** para a execução da coleta de resíduos sólidos, considerando que a Administração encontra-se, no momento, amparada por contratação emergencial transitória, adotada exclusivamente para evitar descontinuidade do serviço até a conclusão do presente procedimento licitatório..

2. Análise do Problema

O município apresenta crescimento populacional e expansão urbana, resultando em aumento constante da geração de resíduos sólidos. De acordo com registros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observa-se o seguinte histórico de resíduos coletados e destinados ao aterro sanitário:

Ano	Quantidade de resíduos sólidos urbanos destinados ao aterro
2022	6.238 toneladas
2023	6.405 toneladas
2024	6.928 toneladas

Com base na tendência de crescimento, projeta-se para o próximo exercício uma geração média de aproximadamente 7.000 toneladas/ano de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Além do aumento da produção de resíduos, verificou-se que a frota municipal não dispõe de veículos suficientes ou plenamente adequados para realizar, de forma contínua e eficiente, a coleta de resíduos sólidos, seja pelo uso indispensável em outras atividades municipais, seja por não possuírem as características técnicas ideais exigidas para a coleta e transporte de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes.

Assim, embora a frota existente possa ser utilizada em situações pontuais de apoio ou ajuste operacional, mostra-se necessária a locação de um caminhão compactador específico para garantir a regularidade, eficiência e continuidade do serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Diante desse cenário estrutural, a Administração identificou a necessidade de implantar **solução contratual regular**, capaz de garantir previsibilidade, eficiência e continuidade ao serviço de coleta de resíduos sólidos, superando a dependência de medidas excepcionais e assegurando atendimento adequado à demanda crescente do Município.

3. Solução Pretendida

A solução proposta consiste na locação regular de caminhão compactador de lixo, sem fornecimento de motorista, pelo período de 12 (doze) meses, a ser contratada por meio de procedimento licitatório, garantindo estabilidade operacional, continuidade do serviço e melhor planejamento das atividades de limpeza urbana. A locação permitirá à Administração **executar diretamente o serviço de coleta de resíduos sólidos**, utilizando servidores e estrutura própria, **reduzindo custos com terceirização e aumentando o controle operacional e a agilidade na execução**.

4. Requisitos da Solução

A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Caminhão compactador com capacidade compatível à demanda urbana (mínimo de 15 m³);
- Equipamento em plenas condições de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva inclusas no contrato;
- Licenciamento, seguro e demais encargos sob responsabilidade da contratada;
- Disponibilização do veículo no prazo acordado e substituição em caso de paralisação prolongada;
- A Prefeitura arcará apenas com o combustível e com a disponibilização do motorista designado.

5. Estudo de Alternativas

Para atender à necessidade de reforço na coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, foram analisadas três alternativas principais de solução:

Alternativa	Descrição	Avaliação
A – Aquisição de caminhão compactador	Compra definitiva de um novo veículo pela Prefeitura.	Exige investimento inicial elevado, com custos contínuos de manutenção, licenciamento, seguro e depreciação. Demanda tempo para licitação e entrega, além de comprometer recursos orçamentários significativos. Não é a opção mais vantajosa no curto e médio prazo.
B – Terceirização do serviço de coleta	Contratação de empresa especializada para executar toda a coleta e transporte de resíduos.	Solução de execução imediata, porém com custo operacional elevado, menor controle sobre o serviço e dependência de terceiros. Aumenta o risco de interrupções e limita a autonomia administrativa.
C – Locação de caminhão compactador	Locação do veículo em perfeitas condições de uso, com manutenção inclusa e operação	Apresenta menor custo global, maior flexibilidade operacional, rapidez na implantação e melhor relação custo-benefício quando comparada à aquisição

Alternativa	Descrição	Avaliação
	direta pela Prefeitura.	de frota própria e à terceirização integral do serviço, além do aproveitamento da mão de obra municipal existente. <input type="checkbox"/> Alternativa escolhida.

Após análise comparativa, a **Alternativa C (locação do caminhão compactador)** mostrou-se a **mais vantajosa, econômica e eficiente**, atendendo plenamente às necessidades da Administração Municipal, conforme os princípios da **economicidade e eficiência** previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Justificativa da Escolha

A locação se mostra a alternativa mais adequada para atendimento contínuo da demanda municipal, pois combina economicidade, flexibilidade operacional e rapidez de reposição do equipamento, sem a necessidade de imobilização de capital público, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

A locação oferece:

- **Rapidez na disponibilização do equipamento;**
- **Menor custo de manutenção** (por conta da contratada);
- **Flexibilidade administrativa;**
- **Garantia de continuidade do serviço público essencial.**

A contratação atende aos princípios da **eficiência, economicidade e sustentabilidade**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

7. Análise de Riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atraso na entrega do caminhão	Média	Médio	Estabelecer prazo contratual e penalidades.
Paralisação por defeito	Média	Alto	Manutenção corretiva imediata pela contratada.
Uso inadequado pelo motorista municipal	Média	Médio	Treinamento e fiscalização pela Secretaria.
Inadimplência contratual	Baixa	Alto	Fiscalização e aplicação de sanções conforme contrato.

8. Estimativa de Custos

8.1. Estimativa de custo da locação do caminhão compactador

Com base nos valores médios apurados na pesquisa de mercado para a locação de caminhão compactador com capacidade de 15 m³, estima-se um custo mensal aproximado de R\$ 27.366,67, o que corresponde a um custo anual de R\$ 328.400,04, considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses.

8.2. Estimativa de custo de combustível

Para estimativa do consumo de combustível, foram utilizados dados reais de operação do caminhão compactador em atividade no Município, no período de 01/12/2025 a 15/12/2025, conforme relatórios de abastecimento e consumo analisados.

Nesse intervalo, foi apurado um custo total de R\$ 6.074,23 para 15 dias de operação. Realizando-se a projeção para um período mensal de 30 dias, estima-se um custo aproximado de R\$ 12.148,46 por mês, resultando em um custo anual estimado de R\$ 145.781,52, considerando a manutenção das mesmas condições operacionais.

8.3. Estimativa de custo de mão de obra

Para fins de estimativa de custos de mão de obra, considerou-se o dimensionamento mínimo de equipe operacional compatível com a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares por meio de caminhão compactador, composta, de forma estimada, por 08 (oito) coletores e 02 (dois) motoristas.

Adotando-se valores médios mensais de referência de R\$ 3.600,00 por coletor e R\$ 4.600,00 por motorista, obtém-se um custo mensal estimado de R\$ 38.000,00, correspondente a um custo anual aproximado de R\$ 456.000,00, valores utilizados exclusivamente para fins de projeção e análise comparativa entre as alternativas avaliadas no presente Estudo Técnico Preliminar.

As estimativas apresentadas têm caráter referencial e foram elaboradas com base em dados reais de operação, pesquisa de mercado e parâmetros médios, destinando-se exclusivamente à análise de viabilidade econômica da solução proposta.

8.4. Consolidação do custo anual estimado

Considerando os custos estimados de locação do caminhão compactador, combustível e mão de obra operacional, obtém-se o seguinte custo anual aproximado para a execução direta do serviço pelo Município:

- Locação do caminhão compactador: R\$ 328.400,04
- Combustível: R\$ 145.781,52
- Mão de obra operacional: R\$ 456.000,00

Custo anual total estimado da execução direta: R\$ 930.181,56

9. Análise comparativa de viabilidade econômica

Para fins de análise comparativa, adotou-se como parâmetro de referência o custo médio mensal de modelo de terceirização integral da coleta de resíduos sólidos domiciliares, calculado a partir de valor global de R\$ 8.180.844,60 para um período de 60 (sessenta) meses, o que corresponde a aproximadamente R\$ 136.347,41 por mês, ou R\$ 1.636.168,92 por ano. Tal valor é utilizado exclusivamente como referência econômica comparativa, sem prejuízo de outras análises administrativas.

Comparando-se esse custo anual com o valor estimado para a execução direta do serviço mediante locação de caminhão compactador, incluindo os custos de locação do veículo, combustível e mão de obra operacional, apurado em aproximadamente R\$ 930.181,56 por ano, verifica-se uma economia anual estimada de R\$ 705.987,36 para a Administração Pública.

A análise evidencia que a alternativa de locação de caminhão compactador com execução direta pelo Município apresenta expressiva vantagem econômica em relação ao modelo de terceirização integral do serviço, além de possibilitar maior controle operacional, previsibilidade orçamentária e melhor gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, sob o ponto de vista econômico-financeiro, a solução proposta demonstra-se mais eficiente e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. Referência ao Planejamento Anual

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025, sob a categoria Serviço, subcategoria Serviço de locação de bens móveis – caminhão compactador de lixo, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inserida no grupo temático Serviços de Limpeza / Limpeza Urbana.

11. Justificativa quanto ao Parcelamento da Contratação

Não se aplica o parcelamento, uma vez que o objeto — locação de um único caminhão compactador de lixo — é tecnicamente indivisível, devendo ser contratado de forma integral para assegurar a plena execução do serviço.

12. Conclusão

Conclui-se, a partir da análise das alternativas avaliadas, que a locação de caminhão compactador de resíduos sólidos, por meio de procedimento licitatório regular, com execução direta do serviço pelo Município, é a solução mais adequada, econômica e eficiente para o atendimento contínuo e planejado da demanda de coleta de resíduos sólidos urbanos.

A alternativa selecionada apresenta vantagem econômica significativa em relação ao modelo de terceirização integral do serviço, além de se mostrar mais flexível e financeiramente vantajosa quando comparada à aquisição de frota própria, que demandaria elevado investimento inicial, custos permanentes de manutenção e maior impacto orçamentário.

Dessa forma, a solução adotada assegura economicidade, eficiência, previsibilidade orçamentária e maior controle operacional, atendendo aos princípios

do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. Responsável pela Elaboração

Nome: Leonardo Henrique Gonçalves de Matos

Cargo: Escriturário da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Promissão

Promissão (SP), 22 de Dezembro de 2025.

Darinca Michelan Simões
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO II – Minuta de Contrato
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/20____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/202____
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/202____

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025**, de um lado a Prefeitura Municipal de Promissão, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.558.856/0001-52, com sede administrativa na Avenida Pedro de Toledo, 386, Centro, na cidade de Promissão, Estado da São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade RG nº _____, SSP/____, residente na e domiciliado na Av./Rua _____, nº ____, Bairro _____, nesta Cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: _____, estabelecida na Av./Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, através de seu Proprietário/Sócio/Administrador, o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº: _____ SSP/____, e inscrito no CPF nº: _____, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 6.964 de 09 de janeiro de 2023, contratar, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art.92, I)

1.1. Tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações descritas no termo de referência, projetos e especificações e propostas apresentadas na licitação do Pregão Eletrônico Nº 000/2025 e do Processo Administrativo Nº 000/2025, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II)

2.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Pregão Eletrônico n.º ____/2025, Processo Licitatório n.º ____/2025 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (Art.92, III)

3.1. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art.92, IV)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 328.400,04** (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos reais e quatro centavos), de acordo com a discriminação do objeto constante no termo de referencia.

5.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, VI)

6.1. O pagamento das aquisições dar-se-á conforme a demanda solicitada pelo órgão responsável, devidamente empenhado e entregue conforme determinado em Edital, bem como no presente Termo de Referência;

6.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas como fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à municipalidade, nenhum custo adicional.

6.3. O prazo para pagamento das aquisições realizadas, dar-se-á em até 30 (trinta) dias do recebimento dos materiais adquiridos, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestado o seu recebimento pelo órgão responsável pela aquisição do objeto.

6.4. Da nota fiscal emitida pelo contratado deverá constar obrigatoriamente sob pena de devolução:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133/21.

6.7. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

6.8. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.9. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

6.10. Não é permitido o pagamento antecipado, sendo que a realização de pagamentos deve ser feita apenas após a entrega do bem ou execução do serviço (ou de parcela, no caso de obrigação sucessiva).

6.11. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios em instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.12. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.13. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO (Art. 92, VII)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com o solicitado e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total e parcial.

7.2. Vigência Contratual: Vigência de 12 meses, conforme previsto no edital e instrumento contratual. A vigência poderá ser **prorrogada mediante termo aditivo**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela Administração e autorizada pela autoridade competente.

7.3. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. c) Infringir qualquer cláusula desta(e) Ata/Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta(e) Ata/Contrato, especificações ou prazos.

O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII)

8.1. A contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha nº 705

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art.92, IX)

9.1. Em observância ao disposto no artigo 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ajustam, desde já, a matriz de alocação de riscos deste contrato, com vistas à adequada gestão dos riscos previsíveis e presumíveis que possam impactar a execução contratual, promovendo o equilíbrio econômico-financeiro e a eficiência da contratação pública.

9.2. Os riscos decorrentes de caso fortuito e força maior devidamente comprovados, como greves gerais de transporte, desastres naturais ou eventos catastróficos, que comprometam substancialmente o fornecimento do objeto contratado, serão considerados riscos compartilhados, devendo a contratada comprovar sua ocorrência e impacto, a fim de possibilitar a análise pela Administração quanto à eventual necessidade de prorrogação de prazos ou revisão contratual.

9.3. Os riscos decorrentes da oscilação de mercado, indisponibilidade de matéria-prima, variação cambial, aumento de custos de produção ou transporte, bem como qualquer outro fator relacionado à cadeia produtiva ou à atividade empresarial da contratada, serão alocados integralmente à CONTRATADA, não ensejando pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.4. A CONTRATANTE assumirá os riscos relacionados a:

- a) Atrasos no pagamento que extrapolem os prazos legais;
- b) Alterações unilaterais do contrato promovidas pela Administração, nos termos do art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Aumento de tributos incidentes sobre a contratação, conforme disposto no § 5º, II, do artigo 103 da referida Lei.

9.5. Os eventos supervenientes que não se enquadrem nos riscos assumidos de forma específica por uma das partes e que causem impacto relevante na execução do contrato serão analisados caso a caso, observando-se os critérios de causalidade, previsibilidade, capacidade de gestão e o equilíbrio contratual inicialmente pactuado.

9.6. As partes reconhecem que a presente matriz de riscos constitui fundamento para o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e que, respeitados os limites ora estabelecidos, renunciam expressamente ao direito de pleitear reequilíbrio por fatos ou riscos assumidos por elas nos termos desta cláusula, salvo nas hipóteses legais excepcionadas.

9.7. A eventual contratação de seguros, obrigatória ou facultativa, para cobertura de danos ou prejuízos relacionados à execução do objeto, deverá ser providenciada pela CONTRATADA, sendo preferencialmente transferidos a esta os riscos passíveis de cobertura securitária, conforme § 2º do artigo 103 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO OU REEQUILIBRIO DE PREÇOS E ADITIVO

(Art.92, X e XI)

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderá ser concedida repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada, sempre que ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere o equilíbrio originalmente pactuado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, quando comprovado o interesse da Administração, a vantajosidade da prorrogação e a manutenção das condições originais de execução e preço, conforme o art. 107, inciso II, alínea “a”, e §4º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Eventuais prorrogações, reajustes, repactuações ou revisões contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO SERVIÇO (Art. 92, XII)

11.1. **CONTRATADA** garante a adequada execução do objeto, comprometendo-se a manter disponível à CONTRATANTE 01 (um) caminhão compactador de lixo em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, durante toda a vigência do contrato, conforme as especificações do Termo de Referência.

11.2. A garantia do serviço compreende a realização, sem qualquer ônus adicional à Administração, de todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição de peças e a correção de falhas que possam comprometer a operação do veículo.

11.3. Em caso de falha, defeito ou paralisação do veículo, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias no menor prazo possível, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos.

11.4. Caso a paralisação do veículo ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas, por motivo imputável à CONTRATADA, esta deverá, mediante autorização da CONTRATANTE, assegurar a continuidade da execução do contrato, por meio de veículo substituto equivalente ou outra solução adequada, sem que haja obrigação de manutenção de frota reserva.

11.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS e RESPONSABILIDADES (Art.92, XIV, XVI e XVII)

12.1. Obrigações da CONTRATADA

12.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.1.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e normas específicas (pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz).

12.1.3. Executar o objeto conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital), a proposta vencedora e o contrato.

12.2. Manter o caminhão compactador em perfeitas condições de uso, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.3. Arcar com todas as despesas referentes à contratação e manutenção de seguro do veículo, incluindo cobertura para danos materiais, danos corporais e danos causados a terceiros, com valor mínimo de cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento, bem como licenciamento, IPVA, taxas, substituição de peças e demais encargos legais.

12.4. Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a garantir que o caminhão compactador permaneça em perfeitas condições de uso durante todo o período contratual.

12.5. Em caso de paralisação por falha, dano, defeito ou qualquer motivo que impeça a execução do serviço, a Contratada deverá efetuar o reparo no menor prazo possível.

12.6. Somente em situações excepcionais, quando comprovada a impossibilidade técnica de conserto imediato ou quando a paralisação ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá adotar as providências cabíveis para assegurar a continuidade da execução, podendo, mediante autorização da Contratante, utilizar veículo substituto ou apresentar outra solução temporária adequada, sem que se caracterize a obrigação de manter frota reserva disponível.

12.7. Considerando que a coleta de resíduos sólidos é serviço público essencial e de execução contínua, fixou-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para adoção de solução pela contratada em caso de paralisação do veículo, de modo a evitar prejuízos à regularidade do serviço

12.8. Garantir que o veículo esteja regularmente registrado, identificado e equipado, atendendo a todas as normas de segurança e ambientais.

12.9. Não fornecer motorista, cabendo à Contratante designar o condutor responsável pela operação do veículo.

12.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, acidente, falha mecânica ou situação que impeça a continuidade da prestação do serviço.

12.11. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12. Cumprir rigorosamente os prazos, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.13. Obrigações da CONTRATANTE

12.14. Designar o(s) motorista(s) responsável(is) pela operação do caminhão compactador locado, uma vez que a contratação não inclui mão de obra de condução.

12.15. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços, bem como à designação e controle do motorista responsável pela operação do caminhão locado.

12.16. Indicar o condutor infrator junto ao órgão competente em caso de autuação por infração de trânsito, ficando as multas e penalidades sob responsabilidade do condutor indicado.

12.17. Garantir os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações contratuais.

12.18. Acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva prestação do serviço, informando à Contratada quaisquer irregularidades observadas.

12.19. Comunicar imediatamente à Contratada eventuais defeitos ou paralisações que prejudiquem a execução do serviço.

12.20. Cumprir integralmente as exigências constantes deste Termo de Referência e do contrato correspondente.

12.21. Responsabilidades

12.21.1. A CONTRATADA responde por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização.

12.21.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração exigir comprovação de adimplência como condição ao pagamento.

12.21.3. Compete à CONTRATADA entregar os objetos dentro das especificações e prazos previstos e suportar todos os tributos incidentes sobre o fornecimento.

12.21.4. A CONTRATADA deve manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV)

14.1. A licitante e a contratada se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na entrega dos objetos, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

14.2. A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

14.3. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

14.4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

14.5. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.9. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. c) Infringir qualquer cláusula desta(e) Ata/Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta(e) Ata/Contrato, especificações ou prazos.

O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

14.10. As penalidades previstas neste item aplicam-se sem prejuízo daquelas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

14.11. Disposições finais sobre penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIII)

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a entrega dos produtos;

15.2. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na entrega dos produtos.

15.3. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 pelo(s) servidor(es) designados.

Fica nomeado como fiscal deste contrato o (a) Sr(a). _____.

Fica nomeado como gestora deste contrato o (a) Sr(a). _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

1.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos**, artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

- a) pelo cumprimento integral do objeto;
- b) por advento do termo contratual, sem prorrogação;
- c) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) pela rescisão, nas formas previstas em lei, decorrente de inadimplemento, caso fortuito, força maior ou razões de interesse público;
- e) por outras hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

1.2. A extinção do contrato será formalmente registrada em processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de inadimplemento ou de ato a ela imputável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMAS – DO FORO (Art. 92, §1º)

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual perante o foro da Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

17.2. Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Promissão/SP, ___ de _____ de 2025.

400335540191

Contratante: _____ CNPJ: _____
Prefeito do Município de Promissão/SP.

Contratada: _____ CNPJ: _____
Sr.(a) _____ CPF: _____

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2025

PROCESSO: ___/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A (empresa) _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, telefone nº(s) _____, e-mail _____, se propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Fornecedor (Razão Social, CNPJ/MF, Endereço, Contatos, Representantes)				
Item	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Anual
1				
2				
Valor Global da Proposta		R\$		

Valor total do Contrato R\$ _____ (_____).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Proposta de Preços para o cumprimento dos termos do Pregão Eletrônico nº 000/2025, de acordo com a Cotação abaixo:

- a)** Validade da Proposta: (mínimo 60 dias):
- b)** Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura.
- c)** Os descontos oferecidos serão mantidos fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do CONTRATO.
- d)** A proposta oferecida atende integralmente as especificações do **ANEXO I**.
- e)** Declaro, sob as penas da Lei que os preços oferecidos contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo LICITANTE na data da apresentação desta Proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

OBSERVAÇÕES:

- Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como declaração que inexistem fatos que impeçam a participação neste certame e que o LICITANTE não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio/Prefeitura Municipal de PROMISSÃO/SP

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal:

- () que verificaram atentamente e compreenderam, as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestam de acordo com as mesmas;
- () que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- () de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- () de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- () que em se tratando de ME e EPP, **DECLARAÇÃO** de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, e que não possuem fato superveniente que conduzam ao seu desenquadramento desta situação;
- () que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- () que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- () que não possui em seu quadro societário e de empregado, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- () manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- () que na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____

_____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

() que a Conta Corrente p/ Depósito: _____ Banco: _____ Agência: _____.

() que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ Telefone: () _____ Rua: _____ nº _____ Bairro _____ cidade: _____ cep _____

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Credenciamos o (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. __/2025, do Município de PROMISSÃO - (SP), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º __/20__** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Cidade/UF, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
Nome Legível/Cargo

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO.

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº __/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Promissão/SP, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

Nome: _____

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DADISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/PREGÃO:

Nome: _____

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Andamento jurídico do processo

Nome: _____

Cargo: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO

CPF: _____

Assinatura: _____